



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
O Povo no Poder

AUTÓGRAFO Nº 078/2011

LEI Nº 1063/11, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011.

**ALTERA A AQUISIÇÃO DO IMÓVEL QUE
INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a adquirir através de desapropriação o imóvel pertencente a Sra. Helena Maria de Sousa Nunes, situado à Estrada Carroçável, que liga a sede do Município ao Distrito de Vazantes, Encosta (Baixio), com área total construída de 86,90 m², encravado em terreno com área total de 271,20 m², descrito conforme segue: partindo do Ponto P1, encravado à margem esquerda do imóvel, ficando no vértice, entre o imóvel pertencente à Sra. Maria Socorro Moura da Silva e a Estrada Carroçável que liga a Sede do Município ao Distrito de Vazantes, na direção OESTE/LESTE, com ângulo interno de 90°00', mede-se 12,00m até o Ponto P2, extremado com a Estrada Carroçável que liga a Sede do Município ao Distrito de Vazantes; deste, na direção NORTE/SUL, com ângulo interno de 90°00', mede-se 22,60m até o Ponto P3, extremado com o imóvel pertencente ao Sr. Francisco Roberto Moura da Silva; deste, na direção LESTE/OESTE, com ângulo interno de 90°00', mede-se 12,00m até o Ponto P4, extremado com o imóvel pertencente ao Município de Aracoiaba; deste, na direção SUL/NORTE com ângulo interno de 90°00', mede-se 22,60m até o Ponto P1 inicial, extremado com o imóvel pertencente à Sra. Maria do Socorro Moura da Silva; ficando, assim, fechada a poligonal, perfazendo o perímetro de 69,20m.

Art. 2º - O Imóvel mencionado no artigo primeiro desta Lei, destinar-se à utilização de ponto de apoio ao PSF da mencionada localidade.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
O Povo no Poder

Art. 3º - A autorização do artigo primeiro desta Lei deverá obedecer aos cálculos auferidos no Laudo de Avaliação.

Art. 4º - Os recursos necessários para o pagamento da referida despesa estão consignados no vigente Orçamento.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, aos 15 de dezembro de 2011.

Antonio Cláudio Pinheiro
PRESIDENTE